



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

**CONTRATO N.º 004/2014-SEHAB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2014-0.061.637-5**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**CONTRATADA: SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 413.766,00** (Quatrocentos e treze mil e setecentos e sessenta e seis reais).

**PRAZO DO CONTRATO: 180 (Cento e oitenta) dias**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e quatorze, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**, situada na Rua São Bento, 405 – 22º - Centro/ São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Habitação**, neste ato representada pelo Secretário, **Senhor JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**, CNPJ nº 11.246.575/0001-05, com sede na Rua Eduardo Ferreira França, nº 833, Vila Moraes - Capital – SP, CEP 04157-000, neste ato, representada por seu bastante procurador o senhor **RODRIGO DIAS DE MORAES**, portador do RG nº 43.036.530-5 SSP-SP e do CPF nº 344.549.988-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas no inciso IV, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares, de acordo com o Despacho de fls. 55, firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte através de locação de 07 (sete) veículos do grupo C e 02 (dois) veículos do Grupo D1 conforme tabela abaixo, com motorista, combustível e quilometragem livre pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Administração, conforme o disposto na lei n.º 8666/93, com as características aqui elencadas e especificações:**

**1.1.1** Os veículos deverão apresentar as seguintes características:

**Grupo C:** Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", com 5 (cinco) portas (considerando o porta-malas), cor branca, acabamento na versão básica da marca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.000 cc, e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas.

**Grupo D1:** Veículos para transporte misto de pessoas e carga de pequeno volume, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo perua, com mínimo de 4 (quatro) portas (considerando o porta-malas), cor branca, acabamento na versão básica da marca, e capacidade para 9 (nove) pessoas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A Contratação estimada é de 254 hrs/mês (horas normais e hrs. extras), tendo como unidade de medida a hora disponibilizada por veículo e efetivamente trabalhada, conforme segue:
- 2.2. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais e considerando 21 (vinte e um) dias úteis será de aproximadamente 185 horas/mês.
- 2.3. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de “horas extraordinárias”, em número não excedente de 2 (duas) horas/diárias de segunda a sexta-feira, totalizando 42 (quarenta e duas) horas extras de segunda a sexta, considerando 21 (vinte e um) dias úteis;
- 2.4. Aos sábados, domingos e feriados os veículos poderão ser solicitados e deverá ser considerada essa utilização como hora extra, nas seguintes quantidades estimadas:
- a) Sábados: Estimado a quantidade de 18 (dezoito) horas/Mês por motorista;
- b) Domingo e Feriado: Estimado a quantidade de 09 (nove) horas / Mês por motorista.

CATEGORIA VEÍCULO	QUANT VEÍC.	HORAS NORMAIS		HORAS EXTRAORDINÁRIAS				TOTAL CATEGORIA
		Segunda a Sexta		Segunda a Sábado		Domingo e Feriado		
		Qt. Hrs	Valor R\$	Qt. Hrs	ValorR\$	Qt..Hrs	Valor R\$	
C(Gol/similar)	7	185	29,50	60	29,50	9	29,50	R\$ 52.451,00
D1(Kombi/sim)	2		32,50		32,50		32,50	R\$ 16.510,00
<b>TOTAL MENSAL</b>								<b>R\$ 68.961,00</b>
<b>TOTAL SEMESTRAL</b>								<b>R\$ 413.766,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Obriga-se a CONTRATADA por este instrumento a entregar os veículos em adequadas condições de uso, à disposição do setor designado e dentro do horário estabelecido para apresentação, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção dos veículos, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso dos veículos. A CONTRATADA substituirá o veículo sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-los ou substituí-los, mas não se restringindo a perda total, esbulho, inutilização parcial ou total respeitado os procedimentos descritos.
- 3.2. Obriga-se a CONTRATADA a colocar veículos licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e deverá possuir a aprovação da Vistoria efetuada pelo DTI – Departamento de Transportes Internos, bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qual exigirá a substituição imediata caso não estejam em condições adequadas de uso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**

- 3.3. Obriga-se a CONTRATADA a responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Municipal.
- 3.4. Obriga-se a CONTRATADA a colocar os veículos com motoristas, à disposição da Secretaria Municipal de Habitação diariamente conforme horário pré-estabelecido pela mesma. A não observância do horário estabelecido será considerada como inadimplência ao contrato, sujeitando-se às penalidades aplicáveis à espécie.
- 3.5. Os veículos deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, para a execução dos serviços gerais, entrega das mercadorias ou documentos, e outras finalidades, que vierem a ser indicados pela Secretaria Municipal de Habitação, respeitada a legislação em vigor.
- 3.6. Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços contratados sem solução de continuidade, inclusive nos dias de rodízio de veículos municipal, devendo obedecer rigorosamente os horários pré-estabelecidos, providenciando a substituição dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal.
- 3.7. Fica sob a responsabilidade do motorista a carga e a descarga das mercadorias transportadas nos locais indicados pela contratante, o que deverá ser feito com o máximo de cuidado e atenção para não danificar as mercadorias.
- 3.8. Em caso de avaria dos que impeça a execução do serviço a contento, deverá o veículo ser imediatamente substituído, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 3.9. A CONTRATADA fornecerá crachá aos seus motoristas, para uso obrigatório, enquanto estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Habitação.
- 3.10. A CONTRATADA fica sujeita a avaliação das condições gerais dos veículos, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, que exigirá a troca dos mesmos, caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 3.11. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade de reposição das mercadorias, caso alguma eventualidade ocorra durante o seu transporte.
- 3.12. A reposição da mercadoria poderá ser efetuada pelo valor da mercadoria perdida, através do recolhimento do valor correspondente através de Guia de arrecadação ou descontada na fatura mensal.

**- DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS**

- 3.13. Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
- 3.14. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como não poderão apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**

- 3.15. Os veículos deverão estar identificados com placas removíveis colocadas nas laterais, de acordo com modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Habitação.
- 3.16. Os custos relativos à confecção das placas citadas no "caput" desta cláusula serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**- DOS RELATÓRIOS**

- 3.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos motoristas as Fichas diárias de produção, para controle das horas trabalhadas para cada veículo.

**- DA SUPERVISÃO**

- 3.19. O serviço será supervisionado pelo Responsável pela Seção de Transportes, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- Orientação e supervisão dos motoristas;
  - Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
  - Controle de frequência dos motoristas;
  - Acompanhar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE**

- 4.1. A contratada deverá apresentar os documentos de propriedade dos veículos objeto do contrato, ou caso não sejam de sua propriedade, apresentar documentos comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO E REAJUSTAMENTO:**

- 5.1. O valor global mensal do presente contrato é de **R\$ 68.961,00** (Sessenta e oito mil e novecentos e sessenta e um reais) perfazendo o valor total de **R\$ 413.766,00** (Quatrocentos e treze mil e setecentos e sessenta e seis reais), pelo contrato.
- 5.2. Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.
- 5.3. Não será concedido reajuste de preço nem qualquer atualização financeira.
- 5.4. Para fazer frente às despesas do referido contrato, foi emitida a nota de empenho no valor de **R\$ 413.766,00** (Quatrocentos e treze mil e setecentos e sessenta e seis reais), onerando a dotação orçamentária n.º 14.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Unidade Requisitante, mediante apresentação, pela CONTRATADA de requerimento e documento assinado pelo responsável atestando a correta execução dos serviços e entrega à Unidade requisitante dos documentos abaixo:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

6.1.2. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**6.2.** Por ocasião dos pagamentos, a critério da ADMINISTRAÇÃO, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

6.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei nº 13.701, de 25.3.2003, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.2.2 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.2.3. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

6.2.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa n.º 01/2002-PREF-G.

6.2.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.2.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**

6.2.7. Recibo da conectividade social.

6.2.8. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

- 6.3.** Quando as solicitações de pagamento deverá ser observado o disposto na legislação vigente, devendo a CONTRATADA, se cabível, comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 6.4.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições CONTRATADA em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.5.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto n.º 51.197 publicado no DOC de 22/01/2010.
- 6.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.7.** O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1.** O prazo de vigência da presente contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido caso o preço resultante do procedimento licitatório em andamento for economicamente mais vantajoso para a Administração.
- 7.1.1** A vigência deste ajuste será contada a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pelo SGAF.4.
- 7.2.** A execução dos serviços contratados, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Unidade, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e legislação local.
- 7.3.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do ajuste, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual, salvo, com prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Habitação, devendo a empresa que suceder nos direitos e obrigações do contrato, possuir os mesmos requisitos de habilitação exigidos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**

7.4. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal acidentária, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Aplicar-se-ão à presente contratação as sanções inscritas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

8.1.1. Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (Vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência para:

8.1.2.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim de jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado;

- Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada, após o que, considerar-se-á falta do funcionário.

8.1.2.2. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por empregado;

8.1.2.3. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por empregado;

8.1.3. Multa de 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do ajuste, por dia de paralisação injustificada dos serviços;

8.1.4. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do ajuste, pelo descumprimento de cláusula contratual;

8.1.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do ajuste, pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização;

8.1.6. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada no mês, pela inexecução parcial do ajuste;

8.1.7. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por sua inexecução total;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**

8.1.8. Multa de 30% (trinta por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

8.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.2.** O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução dos serviços da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Administração – SGAF-4 da Secretaria Municipal de Habitação que, deverá apontar as ocorrências, bem como, atestar mensalmente a execução a contento para fins de liquidação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste independentemente de notificação ou interpelação judicial nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002.

**10.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**11.2.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste, apresentou:

11.2.1. Relação nominal dos funcionários que ficarão vinculados à execução deste contrato;

11.2.1.1. A relação nominal dos funcionários, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**

11.2.2. Documentos, exigíveis para contratações:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo, ou Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/ procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- c) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND.
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia - FGTS

**11.3.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**11.4.** A CONTRATADA ocasião da assinatura do Contrato, deverá apresentar o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), nos termos da Portaria SF 63/2006, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 21 de março de 2014.

**JOSÉ FLORIANO DE A. MARQUES NETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
Secretário Municipal

**RODRIGO DIAS DE MORAES**  
**SP LOCSERV LOC. DE VEÍCULOS E SERV. GERAIS LTDA - EPP**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

---

---